



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Buerarema

terça-feira, 8 de julho de 2025

Ano XIII - Edição nº 01702 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Buerarema publica



Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
27DF43BA383B749F8D375399B83E400D

Prefeitura Municipal de Buerarema

SUMÁRIO

- LEI Nº 894/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2025. “DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO EM PECÚNIA DE PARTE DAS FÉRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E CONSELHEIROS TUTELARES DE BUERAREMA E REVOGA O ART. 124 DA LEI MUNICIPAL Nº 703, DE 1º DE JUNHO DE 2015.”
- LEI Nº 895/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2025. “DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE MEIOS ELETRÔNICOS PARA A COMUNICAÇÃO DE ATOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL DE BUERAREMA/BA E INSTITUI O DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE (DEC)
- LEI Nº 896/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2025. “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES POR DESEMPENHO, POR FUNÇÃO E DE SERVIÇO DE SEGURANÇA PÚBLICA PARA OS INTEGRANTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE BUERAREMA, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA SUA CONCESSÃO”
- DECRETO Nº 162/2025, DE 08 DE JULHO DE 2025. “EXONERA PESSOAL ADMITIDO EM CARGO DE COMISSÃO.”
- DECRETO Nº 163/2025, DE 08 DE JULHO DE 2025. “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE AGENTE POLÍTICO PARA OCUPAR O CARGO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Prefeitura Municipal de Buerarema

Lei



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

LEI nº 894/2024, de 26 de junho de 2025.

“Dispõe sobre a conversão em pecúnia de parte das férias dos servidores públicos municipais e conselheiros tutelares de Buerarema e revoga o art. 124 da Lei Municipal nº 703, de 1º de junho de 2015.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município e artigos 29 e 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a conversão em pecúnia de até 10 (dez) dias das férias anuais dos servidores públicos municipais e conselheiros tutelares do Município de Buerarema, nos termos desta Lei.

Art. 2º A conversão deverá ser solicitada pelo servidor ou conselheiro tutelar, por escrito, no prazo de 30 dias antes do inicio de seu gozo.

Art. 3º O pagamento da parcela convertida em pecúnia será realizado no prazo de 10 dias do seu deferimento.

Art. 4º Fica revogado o art. 124 da Lei Municipal nº 703, de 1º de junho de 2015, que vedava a conversão de férias em pecúnia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 26 de junho de 2025.


Gerivaldo Souza Freitas

Prefeito


[@prefeituradebuerarema](http://www.buerarema.ba.gov.br)


Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba/CEP:45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Góes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3BE6017C6D10253AB9D7E026230C64E5

Prefeitura Municipal de Buerarema

Lei



LEI nº 895/2024, de 26 de junho de 2025.

“Dispõe sobre a utilização obrigatória de meios eletrônicos para a comunicação de atos no âmbito da Administração Tributária Municipal de Buerarema/BA e institui o Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DEC), e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município e artigos 29 e 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Domicílio Eletrônico do Contribuinte do Município de Buerarema (DEC), a ser operacionalizado por meio do sistema de gestão tributária municipal, ou por outras plataformas digitais oficiais, como meio prioritário de comunicação de atos administrativos, processuais e fiscais entre a Administração Tributária Municipal e os Contribuintes.

§ Único. O DEC aplica-se às pessoas jurídicas contribuintes ou responsáveis, obrigando-os ao credenciamento no sistema eletrônico da Secretaria Municipal de Finanças/Fazenda, observando os prazos e condições estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º. São considerados válidos para fins de comunicação oficial, dentre outros que venham a ser reconhecidos em regulamentos próprios:

- I** - O sistema eletrônico de gestão tributária municipal;
- II** - O endereço eletrônico (e-mail) fornecido e atualizado pelo contribuinte;
- III** - O Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN), nos termos da Resolução CGSN nº 140/2018;

Prefeitura Municipal de Buerarema



IV - Outros canais eletrônicos oficiais reconhecidos pela Administração Tributária.

§ 1º. A comunicação eletrônica por meio do DTE-SN poderá ser utilizada para:

- I** - Cientificação de atos administrativos e fiscais;
- II** - Envio de notificações, intimações, autos de infração e demais comunicações formais;
- III** - Expedição de avisos e informes em geral;
- IV** - Envio de boletos e documentos de arrecadação.

§ 2º. A comunicação será considerada realizada:

- I** - Na data da leitura eletrônica pelo contribuinte; ou
- II** - Após o decurso de 45 (quarenta e cinco) dias corridos do envio da comunicação, quando não houver confirmação de leitura.

§ 3º. A comunicação eletrônica substitui qualquer outro meio físico ou postal, salvo disposição legal em contrário ou por impossibilidade técnica devidamente justificada.

§ 4º. A expedição de avisos por meio do DTE-SN não descaracteriza a espontaneidade da denúncia nos termos do Art. 138 do Código Tributário Nacional.

Art. 3º. O credenciamento no DTE-SN será obrigatório a todas pessoas jurídicas e Microempreendedores Individuais (MEI), profissionais autônomos e equiparados, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.

§ 1º. O credenciamento compreende a atualização dos dados cadastrais, especialmente:

- I** - Endereço de e-mail válido;
- II** - Telefone de contato com WhatsApp, se disponível;
- III** - Nome e CPF do responsável técnico ou contábil, quando houver;
- IV** - Adesão ao uso do sistema eletrônico de nota fiscal de serviços (NFS-e), quando

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

exigível.

§ 2º. O contribuinte é responsável por manter atualizados os dados de que trata este artigo, sob pena de responder pelos prejuízos decorrentes da desatualização.

Art. 4º. O não credenciamento ou a omissão na atualização dos dados eletrônicos acarretará ao contribuinte:

I - A suspensão temporária de acesso ao sistema de nota fiscal eletrônica;

II - A expedição de notificação fiscal para regularização no prazo de até 10 (dez) dias úteis;

III - Em caso de não regularização, aplicação de multa administrativa nos termos da Lei Municipal nº 800/2021 (Código Tributário Municipal), conforme disposto em regulamentação da Secretaria Municipal de Finanças/Fazenda.

§ Único. As penalidades previstas neste artigo não excluem outras sanções previstas na legislação tributária municipal.

Art. 5º. O recebimento da comunicação eletrônica pelo sujeito passivo dar-se-á após seu credenciamento na Secretaria Municipal de Finanças/Fazenda, na forma prevista em regulamento.

§ Único. Ao credenciado será atribuído registro e acesso ao sistema eletrônico da Secretaria Municipal de Finanças/Fazenda, através de login e senha ou por certificação digital, de forma a preservar o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas comunicações.

Art. 6º. A comunicação feita na forma prevista nesta Lei será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§ 1º. Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a

www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba / CEP:45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1EB6D102D469489D5185BAE0B8CDF475

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

consulta eletrônica ao teor da comunicação.

§ 2º. Na hipótese do § 1º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 3º. No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Finanças/Fazenda poderá editar normas complementares para a aplicação desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 26 de junho de 2025.



Gerivaldo Souza Freitas

Prefeito

Prefeitura Municipal de Buerarema

Lei

**LEI nº 896/2024, de 26 de junho de 2025.**

“Dispõe sobre a criação de gratificações por desempenho, por função e de serviço de segurança pública para os integrantes da Guarda Civil Municipal de Buerarema, estabelece critérios para sua concessão, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município e artigos 29 e 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas as seguintes gratificações para os servidores efetivos da Guarda Civil Municipal de Buerarema, em atividade:

I – Gratificação por Desempenho Individual (GDI);

II – Gratificação por Função (GFF);

III – Gratificação de Serviço de Segurança Pública (GSSP) (indenizatória).

Parágrafo único. As gratificações não se incorporam aos vencimentos e não serão consideradas para fins previdenciários ou de cálculo de outras vantagens pecuniárias, respeitado o limite constitucional.

CAPÍTULO II – DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO INDIVIDUAL (GDI)

www.buerarema.ba.gov.br
@prefeituradebuerarema

Avenida Góes Calmon, 591, Centro
Buerarema-Ba / CEP:45615-000
CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B07326156CDCAA5148BA7AB84BD1B7EE

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

Art. 2º A GDI será concedida com base em avaliação de mérito, correspondendo à 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento básico do servidor.

Art. 3º Os critérios para concessão incluem:

I – Cumprimento de metas individuais (ex.: produtividade em patrulhamento, redução de ocorrências em área designada);

II – Ausência de penalidades disciplinares no período avaliado;

III – Participação em cursos de capacitação;

IV – Avaliação positiva de superiores hierárquicos.

Parágrafo Único - A avaliação será semestral, realizada por comissão designada pelo Secretário de Administração.

CAPÍTULO III – DA GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO (GFF)

Art. 4º A GFF será devida aos servidores designados para funções de coordenação, nos seguintes percentuais:

I – Coordenador-Geral da Guarda Civil Municipal: podendo atingir até 100% do vencimento básico;

II – Coordenador de Setor (Central, Rural ou de Bairros): podendo atingir até 75% do vencimento básico;

III – Subcoordenador de Setor: podendo atingir até 50% do vencimento básico.

Art. 5º São funções de coordenação criadas por esta lei:

1. Coordenação Central: Responsável pelo comando operacional integrado;

2. Coordenação Rural: Fiscalização e patrulhamento em áreas rurais;

Prefeitura Municipal de Buerarema



3. Coordenação de Bairros: Gestão da segurança em zonas urbanas delimitadas.

Parágrafo único. A designação para estas funções exigirá mínimo de 5 anos de efetivo exercício na corporação.

CAPÍTULO IV – DA GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA PÚBLICA (GSSP)

Art. 6º A GSSP (indenizatória) será de 75% do vencimento básico, destinada a todos os guardas em atividade operacional, observados:

I – Cumprimento integral da carga horária;

II – Não estar afastado por motivos disciplinares.

§ 1º Em missões de alto risco (ex.: operações em áreas de conflito), o percentual poderá ser elevado a 100%.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As gratificações serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, vedada a criação de despesas sem fonte de recursos (Art. 17 da LRF).

Art. 8º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 26 de junho de 2025.


Gerivaldo Souza Freitas

Prefeito

Prefeitura Municipal de Buerarema

Decreto



PREFEITURA DE
BUERAREMA
CUIDANDO DO PRESENTE E CONSTRUINDO O FUTURO

DECRETO N° 162/2025, DE 08 DE JULHO DE 2025.

“Exonera pessoal admitido em cargo de Comissão.”

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar a Sra. Queila Souza de Andrade portadora do CPF nº 043.804.905-56, para o cargo de Agente de Contratação, símbolo F4-B.

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 08 de julho de 2025.


Gerivaldo Souza Freitas
Prefeito

Prefeitura Municipal de Buerarema

Decreto



DECRETO N° 163/2025, DE 08 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação de Agente Político para ocupar o cargo de Agente de Contratação no âmbito do poder Executivo Municipal e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA, utilizando uma de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º. Nomeia-se o Sr. Hudson Batista de Oliveira, portador do CPF nº 008.350.635-77, para o cargo de Agente de Contratação, símbolo F4-B.

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 08 de julho de 2025.

A blue ink signature of Gerivaldo Souza Freitas, followed by his name and title.
Gerivaldo Souza Freitas
Prefeito